



442155/16

PT: 42523/2013
DOC:0442155/2016
PÁG 55

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas – SUPRAM NM

PARECER TÉCNICO – PT.
(Defesa de Auto de Infração – AI)

Sugestão pelo: Substituição do AI
Protocolo (SIAM) n°: 0.442.155/2016
Data: 25/04/2016

Indexado ao Processo n.º:	42.523/2013/003/2015		
Auto de Fiscalização - AF n.º:	011/2015	Data:	17/03/2015
Auto de Infração - AI n.º:	46.270/2015	Data:	02/07/2015

Base normativa da infração:
Decreto Estadual nº 44.844/2008, Código 115 do Art. 83.

Dados do Empreendedor:			
Nome:	Posto Faisão VI LTDA	CPF/CNPJ:	11.315.055/0001-07
Endereço:	Avenida Orquidea	nº/Km:	820
Município:	Buritizeiro/MG	Bairro:	Bom Jardim
		CEP.:	35.162-289

Dados do Empreendimento			
Nome:	Posto Faisão VI LTDA	CPF/CNPJ:	11.315.055/0001-07
Endereço:	BR 365	Nº/Km:	185
Município:	Buritizeiro/MG	Bairro:	Zona rural
		CEP.:	35.162-289

Atividades do empreendimento:			
Código DN 74/04:	Descrição:	Porte:	Classe:
A-06-01-07	Posto revendedor	Grande	05

Processos no Sistema Integrado de Informações Ambientais – SIAM:		Situação:
42523/2013/001/2015	Licença de Instalação Corretiva – LIC.	Licença concedida
42523/2013/002/2015	Auto de Infração - AI	Aguarda notificação do AI
42523/2013/004/2015	Licença de Operação - LO	Licença concedida

Samuel Franklin F. Maurício Gestor Ambiental - SUPRAM NM	MAASP: 1.364.828-2		Página 1 / 5
Claudia Beatriz Araújo Versiani Diretora Técnica - SUPRAM NM	MAASP: 1.148.188-4		
Yuri Rafael de Oliveira Trovão Diretor Controle Processual	MAASP: 0.449.172-6		
Av. José Corrêa Machado, 900 – Bairro Ibituruna – Montes Claros – MG CEP.: 39400-000 – Tel: (38) 3224-7500 - e-mail: supram.nm@meioambiente.mg.gov.br			



1. Introdução

Na análise da solicitação de Licença de Instalação Corretiva – LIC do empreendimento/empreendedor Posto Faisão VI LTDA, foi lavrado Auto de Infração - AI nº 46.270/2015 (02/07/2015), este vinculado ao Auto de Fiscalização - AF nº 011/2015 (17/03/2015).

De acordo com AI nº 46.270/2015, o empreendedor cometeu infração ao código 115, do Anexo I, do Artigo 83, do Decreto Estadual nº 44.844/2018.

Código	115
Especificação das infrações	Instalar, construir, testar, operar ou ampliar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem Licenças de Instalação ou de Operação, se constatada a existência de poluição ou degradação ambiental.
Classificação	Gravíssima
Pena	- multa simples; - ou multa simples e demolição de obra; - ou multa simples e demolição de obra em implantação; - ou multa simples e suspensão da atividade; - ou multa simples, suspensão de atividades e demolição de obras das atividades.
Outras Cominações	Quando for o caso, apreensão dos instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração.

Segue descrição da infração cometida, conforme AI nº 46.270/2015:

Instalar empreendimento sem a licença ambiental Autorizativa.

2. Da reincidência específica e/ou genérica.

Não foi observado de reincidência específica e/ou genérica de infrações ambientais, conforme Decreto Estadual nº 44.844/2008.

3. Circunstâncias atenuantes e agravantes.

No AI supracitado, foi aplicado a circunstancia atenuante (redução de 30 % do valor monetário da multa), conforme Alínea C, Inciso I, Artigo 68, do Decreto Estadual nº 44.844/2018.

4. Do porte e potencial poluidor.

Conforme Deliberação Normativa – DN do COPAM nº 074/2004, o empreendimento desenvolve a atividade de “Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas

Samuel Franklin F. Maurício Gestor Ambiental - SUPRAM NM	MASP: 1.364.828-2		Página 2 / 5
Claudia Beatriz Araújo Versiani Diretora Técnica - SUPRAM NM	MASP: 1.148.188-4		
Yuri Rafael de Oliveira Trovão Diretor Controle Processual	MASP: 0.449.172-6		
Av. José Corrêia Machado, 900 – Bairro Ibituruna – Montes Claros – MG CEP.: 39400-000 – Tel: (38) 3224-7500 - e-mail: supram.nm@meioambiente.mg.gov.br			



retalhistas e postos flutuantes de combustíveis”, conforme código F-06-01-7 da mesma DN. Sendo o potencial poluído dessa atividade classificada como MÉDIO e porte do empreendimento é classificado como GRANDE, conforme referida DN.

5. Penalidades aplicadas.

Verificada a infração, autoridade competente lavrou auto de infração aplicando a penalidade de MULTA SIMPLES no valor total de R\$ 52.589,89 (Cinquenta de dois mil, quinhentos e oitenta e nove reais e oitenta e nove centavos), conforme Decreto Estadual nº 44.844/2008 e Resolução SEMAD nº 2.261/2015.

6. Da defesa apresentada.

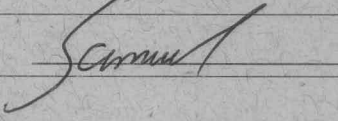
De acordo com a defesa:

É fato incontroverso a imputação. Todavia, há de ser relevada levando a efeito as seguintes circunstâncias que permite seja relevado a pena pecuniária aplicada. Veja:

- 1) - O empreendimento objeto causa de fiscalização ainda sequer encontra-se em atividade. Pelo contrário, ele está em fase de construção, adaptação e atos corretivos ambientais.
- 2) O fato objeto da imputação não tem relevância, pois não foi constatada a existência de poluição ou degradação ambiental.
- 3) O empreendimento não pode ser punido duas vezes pelo mesmo fato, pois há um auto de infração nº 46312 do dia 20/03/2015 e um auto de infração nº 46270 com data de 03/07/2015, os quais oriundos do mesmo relatório de vistoria S-11/2015.

O certo é que compulsando os dois autos de infração e colidindo-os com o relatório de vistoria S-11/2015, a conclusão é de que eles estão lastreados em só fato, o que não subsiste, pois não se pode punir de forma dupla por cometimento de um só ato infracional.

Compulsando a peça fiscal, constata-se de plano que a imputação NÃO É CLARA, pois não sabe perfeitamente qual é a infração cometida por parte da empresa defendente, o que não se pode admitir sob o aspecto do exercício da ampla defesa, instituto de índole constitucional insculpido no capítulo dos Direitos e garantias individuais Fundamentais. (Art. 5º). Consequentemente, manter a pretensão punitiva é permitir a violação de vários direitos da empresa,

Samuel Franklin F. Mauricio Gestor Ambiental - SUPRAM NM	MAASP: 1.364.828-2		Página 3 / 5
Claudia Beatriz Araújo Versiani Diretora Técnica - SUPRAM NM	MAASP: 1.148.188-4		
Yuri Rafael de Oliveira Trovão Diretor Controle Processual	MAASP: 0.449.172-6		
Av. José Corrêia Machado, 900 – Bairro Ibituruna – Montes Claros – MG CEP.: 39400-000 – Tel: (38) 3224-7500 - e-mail: supram.nm@meioambiente.mg.gov.br			



dentre os quais se destaca, ampla defesa, o de propriedade e falta da correta imputação.

(...)

7. Análise técnica.

Anterior à lavratura do AI em tela, foi lavrado AI nº 46.312/2015 (20/03/2015), ambos vinculados ao AF nº 011/2015.

De acordo com o AI nº 46.312/2015, o empreendedor cometeu infração ao código 122, do Anexo I, do Artigo 83, do Decreto Estadual nº 44.844/2018.

Código	122
Especificação das infrações	Causar poluição ou degradação ambiental de qualquer natureza que resulte ou possa resultar em dano aos recursos hídricos, às espécies vegetais e animais, aos ecossistemas e habitats ou ao patrimônio natural ou cultural, ou que prejudique a saúde, a segurança, e o bem estar da população.
Classificação	Gravíssima
Pena	- multa simples; - ou multa simples e embargo de obra ou atividade; - ou multa diária.
Outras Cominações	Quando for o caso, apreensão dos instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração.

Segue descrição da infração cometida, conforme AI nº 46.270/2015:

- Disposição de efluente líquido sanitário diretamente no solo sem tratamento prévio.
- Disposição de resíduos sólidos de origem doméstica e de construção civil e, local ambientalmente inadequado.

De acordo com as especificações das infrações dos códigos 115 e 122 supracitadas, ambos são objeto de autuação quando verificado a existência de poluição ou degradação ambiental. Sendo assim, o empreendedor foi autuado duas vezes pelo mesmo fato (existência de poluição ou degradação ambiental) presente no Auto de Fiscalização - AF nº 011/2015 de 17/03/2015.

Na análise técnica do AF nº 0.011/2015 foi verificado a degradação/poluição ambiental onde os resíduos sólidos domésticos, bem como os resíduos gerados pela ampliação estão sendo acondicionados de forma inadequada. O efluente sanitário gerado na obra é direcionado para uma fossa negra.

Samuel Franklin F. Mauricio Gestor Ambiental - SUPRAM NM	MAASP: 1.364.828-2		Página 4 / 5
Claudia Beatriz Araújo Versiani Diretora Técnica - SUPRAM NM	MAASP: 1.148.188-4		
Yuri Rafael de Oliveira Trovão Diretor Controle Processual	MAASP: 0.449.172-6		
Av. José Corrêa Machado, 900 – Bairro Ibituruna – Montes Claros – MG CEP.: 39400-000 – Tel: (38) 3224-7500 - e-mail: supram.nm@meioambiente.mg.gov.br			



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas – SUPRAM NM

PT 42523/2013
DOC:0442155/2016
PÁG:59

8. Conclusão.

Considerando que o empreendedor/empreendimento Posto Faisão VI LTDA não pode ser punido duas vezes pelo mesmo fato ocorrido, a equipe técnica da SUPRAM NM entende que o Auto de Infração - AI nº 46.312/2015 (20/03/2015) deve ser cancelado, mantendo a aplicação das penalidades previstas no AI nº 46.270/2015 (02/07/2015) objeto do presente Parecer Único.

Samuel Franklin F. Mauricio Gestor Ambiental - SUPRAM NM	MAASP: 1.364.828-2		Página 5 / 5
Claudia Beatriz Araújo Versiani Diretora Técnica - SUPRAM NM	MAASP: 1.148.188-4		
Yuri Rafael de Oliveira Trovão Diretor Controle Processual	MAASP: 0.449.172-6		
Av. José Corrêia Machado, 900 – Bairro Ibituruna – Montes Claros – MG CEP.: 39400-000 – Tel: (38) 3224-7500 - e-mail: supram.nm@meioambiente.mg.gov.br			